

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIR

CNPJ: 77.819.605/0001-33

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEICULOS Nº 089/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º PG/GC 050/2022, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CHANSON VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.326.331/0002-95, com sede na Avenida Brasil, 1068 – Jardim Gramado - Cascavel/PR, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sr. CIDINEI APARECIDO VAZ, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade Cível RG nº 4.078.270-2 SSP/PR e CPF nº 576.583.079-04, residente e domiciliado na Avenida Bento Munhoz da Rocha, 470 - apto 401 - zona 07 - Maringá-PR., doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do objeto - Aquisição de 02 (dois) Veículos Automotores tipo HATCH, Zero Quilômetro, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 050/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ 140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais) até o término do contrato . As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) com recursos Federais, Estaduais e Municipais, entre o(s) dia(s) 10 (dez) a 30 (trinta) do mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa: 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão Negativa de débitos trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidades j123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281

Palmeiras-PR

CIDINEI APARECIDO

CEP 85898000 - São José das

Assinado de forma digital por CIDINEI APARECIDO VAZ:576583079 VAZ:57658307904 Dados: 2022.10.18



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIR.

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta - Do prazo, duração, condições e local de entrega. O prazo de entrega dos veiculos serão de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da ordem de compra e a vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração.

Parágrafo Primeiro: Os veiculos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, conforme previsto no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato

correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações							
100000000000000000000000000000000000000	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte		
2022	2030	06.002.10.301.0007.1048	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício		
2022	2040	06.002.10.301.0007.1048	304	4.4.90.52.00.00	Do Exercício		
2022	2044	06.002.10.301.0007.1048	4971	4.4.90.52.00.00	Do Exercício		
2022	2046	06.002.10.301.0007.1048	784	4.4.90.52.00.00	Do Exercício		
2022	3020	07.001.15.452.0008.1068	501	4.4.90.52.00.00	Do Exercício		

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido:
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato; IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de
- falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Palmeiras-PR

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281

CEP 85898000 – São José das

NELTON Assinado de form digital por NELTON BRUM:840 BRUM:84050209934
Dados: 2022.10.18
14:20:35 -03'00'

APARECIDO



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRA

CNPJ: 77.819.605/0001-33

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo Servidor Sr. Gian Byhain Elias, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

- 1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281

Palmeiras-PR

CIDINE APARECIDO APARECIDO VAZ:57658307 VAZ:57658307904

CEP 85898000 - São José das

Assinado de forma digital por CIDINEI Dados: 2022.10.18



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

- 2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 18 de Outubro de 2022.

NELTON Assinado de forma digital por NELTON BRUM:840 BRUM:84050209934 Dados: 2022.10.18 50209934 14:21:38 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS Contratante

> CIDINEI APARECIDO

Assinado de forma digital por CIDINEI APARECIDO VAZ:57658307904 VAZ:57658307904 Dados: 2022.10.18 15:43:24

CHANSON VEICULOS LTDA Contratado

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281

Palmeiras-PR

CEP 85898000 - São José das



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRA

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Testemunhas:		
-		



EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Veículos Automotores tipo HATCH, Zero Quilômetro, para a

Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras..

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: CHANSON VEICULOS LTDA

VALOR: R\$ 140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 18 de Março de 2023.

São José das Palmeiras, em 18 de Outubro 2022.

Prefeito Municipal